



EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.02.07.01-CP

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Miraima - CE, com sede à Rua Esplanada da Estação, 433, CEP: 62.530-000, Centro, Miraima, Ceará, nomeada pela portaria Nº 211103-003 de 03 de Novembro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que às **09h:00min do dia 23 de Março de 2022**, na sala de reuniões no endereço acima citado, em sessão pública, darão início aos procedimentos de recebimento e abertura de documentos de habilitação e de propostas de preços da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, contratação sob o Regime de **Execução Indireta**, **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, sendo o setor interessado a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Miraima, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Rege-se a presente Licitação, pelas disposições deste Edital, em observância às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, bem como a Lei Complementar nº. 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais de direito.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA, NAS LOCALIDADES DE RIACHO DE AMONTADA, JUREMAL, BOM JESUS, MULUNGU, VÁZEA DA ONÇA, SANTO AMARO, SALGADO E AMONTADA VELHA NO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, tudo conforme exigências, quantidades e especificações contidas no Projeto Básico e demais anexos a este Edital.

2.2. Quaisquer informações e cópias do Edital e seus anexos poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Miraima/CE, no endereço supramencionado, sempre de segunda às sextas-feiras, das 08h:00min às 12h:00min ou pelo site <http://www.tce.ce.gov.br>.

3. DO VALOR ESTIMADO E MÁXIMO ADMITIDO PARA A LICITAÇÃO

3.1. O valor total estimado para execução dos serviços no período da contratação, e máximo admitido para esta licitação, é de **R\$ 3.252.652,11 (Três Milhões Duzentos e Cinquenta e Dois Mil Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Onze Centavos)**.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente Licitação serão oriundos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Miraima - CE, com recursos previstos na seguinte classificação: **Atividade:** 0701.18.544.0037.1.017 – Construção e Ampliação da Rede de Abastecimento D'água. **Classificação Econômica / Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. Fonte de Recurso: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos. Convênio: 00155/2018 (FUNASA).

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução admitido para esta licitação é o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, tendo como órgão fiscalizador a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos** do município de Miraima/CE.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES E PARTICIPAÇÃO

6.1. O prazo para execução dos serviços será de **04 (quatro) meses** e de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado e devidamente justificado, conforme art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.1.1. O início da execução dos serviços se dará com o recebimento da Ordem de Serviços.

6.1.2. A validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão da licitação, independentemente de declaração do licitante.

6.2. Não poderá participar da presente licitação a empresa:

- a) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- c) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou sócios, sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- e) Empresas que se encontrem em processo de falência ou de recuperação judicial; de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação;
- f) Empresas que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com

- idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- g) As pessoas enquadradas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- h) Empresas que não tenham atividades sociais compatíveis com o objeto licitado.
- i) Empresas com sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos em comuns.

i.1) Se antes do início da abertura dos envelopes de habilitação for constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

i.2) Se constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de habilitação, tornará inabilitadas as referidas empresas, não podendo participar da fase posterior do certame, uma vez que tal fato quebra o sigilo das propostas contrariando o Art. 3º da lei 8.666/93.

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, antes da abertura dos envelopes, o Presidente poderá verificar o eventual descumprimento das condições para participação descritas nas alíneas a, b e c do item anterior, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Cadastro de Licitantes Inidôneo – mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>);

d) ou, quaisquer páginas oficiais que sejam informadas as condenações.

6.3.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

6.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.3. Constatada a existência de sanção impeditiva da participação no certame, o Presidente da Comissão de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Para efeito deste edital entende-se por empresa toda organização societária, com ou sem fins de lucro, que atenda às exigências legais do País.



6.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

6.6. **Na forma do disposto no art. 90 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a pessoa que “Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto” poderá ser punida com pena de detenção de 02 (dois) a 4 (quatro) anos e multa.**

6.7. Das Impugnações e Pedido de Esclarecimento

6.7.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

6.7.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a **abertura dos envelopes com as propostas**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.7.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.7.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

6.7.5. O endereçamento ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Miraíma - CE;

6.7.6. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Miraíma – CE ou encaminhado por meio eletrônico, através do **e-mail: licitacaomiraima@hotmail.com**, dentro do prazo editalício;

6.7.7. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

6.7.8. O pedido, com suas especificações;

6.7.9. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.7.10. A resposta do Município de Miraíma - CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo do Setor de Licitações do Município de Miraíma - CE, constituirá aditamento a estas Instruções.





6.7.11. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

6.7.12. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.7.13. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. Do Credenciamento dos Participantes

7.1.1. Na sessão de abertura, que se realizará no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital. Cada licitante deve apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação com foto expedido por órgão oficial.

7.1.1.1. Por documento hábil, entende-se:

a) Procuração pública ou particular específica para a presente licitação, constituindo-o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga.

b) Instrumento que comprove a capacidade de representar a empresa, caso o representante não seja o titular.

7.1.1.2. Quando o representante for titular da empresa deverá entregar cópia autenticada em cartório competente ou cópia simples acompanhado do original do documento que comprove tal condição.

7.1.2. A não-apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

7.1.3. O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos da CONCORRÊNCIA e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

7.1.4. É vedada a representação de mais de um licitante por um mesmo representante legal ou procurador.

8. DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO





- 8.1. Os documentos de habilitação deverão ser relacionados, ordenados e numerados, preferencialmente, na ordem estabelecida neste edital.
- 8.2. Os documentos exigidos nesta **CONCORRÊNCIA** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, sendo facultado também a Licitante, a autenticação através de membro da Comissão Permanente de Licitação.
- 8.5. Os documentos que não tiverem prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, até **60 (sessenta)** dias anteriores à data de abertura do envelope de habilitação.
- 8.6. Somente serão aceitas cópias legíveis.
- 8.7. Quando a cópia apresentada estiver ilegível ou duvidosa, a Comissão Permanente de Licitação reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento e caso não apresente, implicará na sua nulidade.
- 8.8. Todos os documentos expedidos pela empresa licitante serão subscritos por representante legal, com identificação clara de seu subscritor.
- 8.9. É facultado à Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar, originariamente na proposta.
- 8.10. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos em substituição a quaisquer documentos exigidos.
- 8.11. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências do edital.

9. DO RECEBIMENTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS.

- 9.1. No dia, horário e local designado neste Edital, no período indicado para a entrega da documentação, na presença das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, a documentação exigida para a habilitação e propostas de preços, salvo aqueles já encaminhados por remessa postal ou protocolizado na sede da Comissão de Licitação, e registrará em ata a presença dos participantes. Após a conclusão da operação de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 9.2. A apresentação da documentação: **Documentos de Habilitação (envelope nº 01)**, e **Propostas de Preços (envelope nº 02)** deverão ser apresentados em **02 (dois) envelopes** distintos, fechados e contendo na parte frontal as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À PREFEITURA DE MIRAÍMA - CE
RAZÃO SOCIAL: _____**





ENDEREÇO DO LICITANTE: _____
Nº DO PROCESSO: _____
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: _____

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
À PREFEITURA DE MIRAÍMA - CE
RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO DO LICITANTE: _____
Nº DO PROCESSO: _____
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: _____

9.3. A Comissão receberá a documentação da empresa pessoalmente ou por qualquer sistema de entrega, a critério da licitante. A Licitante deverá assegurar-se de que a proposta seja recebida pela Comissão até a data e hora limites, não cabendo à Comissão nenhuma responsabilidade sobre os desvios ou atrasos. As propostas recebidas após o prazo não serão consideradas pela Comissão.

9.4. Os envelopes de documentação e propostas encaminhados à Comissão Permanente de Licitação após a data e horário fixado no presente Edital serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

9.5. Os licitantes são responsáveis pelas informações para contato da empresa (endereço, fone, e-mail), assim como pela sua atualização perante a entidade licitante, estando cientes que determinadas comunicações processuais poderão ocorrer através do endereço eletrônico informado.

9.6. Será permitido o uso de cópias, desde que devidamente autenticadas por cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação, de documentos contidos nos "Documentos de Habilitação" e na "Proposta de Preços", ficando, todavia, a critério da Comissão Permanente de Licitação exigir, "a posteriori", a apresentação dos originais.

9.7. Não serão considerados os Documentos e as Propostas apresentadas posteriormente à hora e data fixadas para o recebimento das ofertas.

9.8. Após abertos os trabalhos, não serão recebidos outros documentos ou propostas, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas, ressalvada a possibilidade de realização de diligências.

9.9. Somente terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas, os representantes credenciados das licitantes com poderes para tal.

9.10. A rubrica aposta em documentação não implicará reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas tão somente a sua existência legal.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01



Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1. As empresas licitantes deverão apresentar como comprovante de razão social, de acordo com as suas respectivas constituições legais:

10.1.2. **EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS** - Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta Comercial, com as posteriores alterações, se houver;

10.1.3. **SOCIEDADES EMPRESARIAIS** – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial;

10.1.4. **SOCIEDADES POR AÇÕES** - Publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

10.1.5. Cópia autenticada em Cartório ou cópia simples acompanhado da original da Cédula de Identidade de todos os sócios, diretores ou do empresário individual, no caso de sociedade anônima pode ser apresentada a cópia da cédula de identidade de seus administradores, membros de conselho de administração e da diretoria acompanhadas dos atos que os nomearam.

10.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Contribuições Sociais, emitida pela Receita Federal do Brasil;

10.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual – através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado, da sede da empresa;

10.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal – através da Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria de Finanças do Município, da sede da empresa;

10.2.6. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – através da Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

10.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



– CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho.

10.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

10.3.1.1. Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da sede da licitante, devidamente atualizada.

10.3.1.2. Comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado, que figure o nome da empresa como contratada, que comprove ter a licitante executado satisfatoriamente serviços de características semelhantes ou superiores aos discriminados a seguir:

a) Escavação em rocha branda a frio, com quantidade mínima de 244,88 m³;

b) Assentamento com fornecimento de tubulação em PBA e/ou DEFoFo com diâmetro mínimo de 150 mm, com quantidade mínima de 2.495,50 m;

c) Execução de Estação de Tratamento com filtro de fluxo ascendente em fibra com aerador de bandeja, com quantidade mínima de 01 (uma) unidade;

d) Execução de reservatório elevado com cap. mínima de 45 m³ com fornecimento de material, com quantidade mínima de 01 (uma) unidade.

e) Execução de estação de tratamento – ETA com fornecimento de equipamentos hidráulicos (bombas e conexões) e energização c/ painel soft start mínimo de 20cv, com quantidade mínima de 01 unidade;

10.3.1.2 – Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, dos aparelhamentos/equipamentos técnicos e instalações de apoio, considerados essenciais para a execução contratual, relacionados no Anexo I do edital, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas cabíveis. Os equipamentos relacionados não poderão encontrar-se vinculados a outro contrato, enquanto estiver em vigor o contrato relativo ao objeto desta licitação.

10.3.1.3 – O licitante poderá vistoriar os locais onde serão executado os serviços desta licitação para inteirar-se das condições e graus de dificuldades existentes, até o último dia útil anterior ao da apresentação das propostas, em companhia de servidor(a) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Miraíma, que emitirá atestado de vistoria.

10.3.1.3.1 - O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

10.3.1.4 – A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços públicos do Município de Miraíma colocam-se á disposição para agendamento de visitas ao local da obra, o qual deverá ser previamente solicitada pelo email: pmmiraimace@gmail.com.

10.3.1.5 – A VISTORIA tem como objetivo a análise do local em que serão realizados os serviços para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelos licitantes, não podendo ser alegado, posteriormente, o desconhecimento do local/instalações onde vão ser executados os serviços/obra, com o intuito de pleitear vantagens.

10.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

10.3.2.1. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação profissional de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

10.3.2.1.1. Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA ou CAU, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão dos serviços.

10.3.2.1.1.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- a) Escavação em rocha branda a frio;
- b) Assentamento com fornecimento de tubulação em PBA e/ou DEFoFo com diâmetro mínimo de 150 mm;
- c) Execução de Estação de Tratamento com filtro de fluxo ascendente em fibra com aerador de bandeja;
- d) Execução de reservatório elevado com cap. mínima de 45 m³ com fornecimento de material;

e) Execução de estação de tratamento – ETA com fornecimento de equipamentos hidráulicos (bombas e conexões) e energização c/ painel soft start mínimo de 20cv;

10.3.2.1.2. Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.

10.3.2.1.2.1 - A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos.

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.

d) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado, acompanhado de anuência deste (Acórdão 1446/2015 Plenário).

10.3.2.1.3. Compromisso de participação, no qual a proponente para fins de comprovação de capacitação técnica, declare que seus profissionais participarão, permanentemente, a serviço da proponente, das obras objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

10.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, acompanhado dos termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente;

10.4.1.1. As Empresas com menos de 01(um) ano de existência que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido de sua existência;

10.4.2. A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e

Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.4.2.1. O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1,0 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação que pretenda participar e na insuficiência destes deverá apresentar garantia da proposta conforme disposto no 10.4.4;

10.4.2.2. Para as empresas que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente e que apresentarem como comprovação da boa saúde financeira o capital mínimo ou patrimônio líquido exigido no subitem 10.4.2.1, não será exigido a garantia nos termos do subitem 10.4.4.

10.4.3. Certidão Negativa de Falência / Concordata / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

10.4.4. Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, no montante de **R\$ 32.526,52 (Trinta e Dois Mil Quinhentos e Vinte e Seis Reais e Cinquenta e Dois Centavos)**, exceto para as empresas que apresentarem capital mínimo ou patrimônio líquido como comprovação da boa saúde financeira.

10.4.4.1. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia, ou por fiança bancária;

10.4.4.2. Ao optar por caução em dinheiro, os interessados deverão realizar depósito bancário ou transferência bancária: Banco do Brasil / Agência 0374-3 / Conta Corrente 10.714-X, em nome da Prefeitura Municipal de Miraíma.

10.4.4.3. Caso a modalidade de garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão vir acompanhados de laudo de autenticidade e de laudo de valor atribuído aos títulos, com valores atualizados expedidos pela Comissão de Valores Mobiliários do Banco Central do Brasil, há no máximo um ano, a ser contado do dia da abertura do certame.

10.4.4.4. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento no original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

10.4.4.4.1. Beneficiário: GOVERNO MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE.

10.4.4.4.2. Objeto: Garantia da participação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.02.07.01-CP.

10.4.4.4.3. Valor: 1% (um por cento) do valor estimado.

10.4.4.4.4. Prazo de validade: 90 (noventa) dias.

10.4.4.5. Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes;

10.4.4.6. A liberação de qualquer das garantias somente será feita, para o(s) licitante(s) inabilitado(s), após concluída a fase de habilitação, e, para as demais, somente após o encerramento de todo o processo licitatório;

10.4.4.7. A garantia da proposta poderá ser executada;

- a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;
- b) se o licitante não firma o contrato;
- c) se o licitante não fornecer a Garantia Contratual.

10.4.4.8. A comprovação de realização de Caução de Garantia de Participação deverá ser feita no envelope de habilitação.

10.5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.5.1. A licitante deverá apresentar devidamente subscritas pelo representante legal da empresa, as seguintes **DECLARAÇÕES**:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) Declaração expressa do responsável legal do licitante, de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital;
- c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar Nº. 123/06 e Lei 147/2014, para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos referidos diplomas legais é



necessário, apresentar Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

d.1) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) que possua restrição fiscal e/ou trabalhista, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar Nº. 123/06.

10.6. A não apresentação das documentações de habilitação acima mencionada **acarretará a imediata inabilitação da licitante.**

10.7. Para fins de obtenção dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006 às Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), essa condição deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração de Enquadramento de ME/EPP:

10.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e /ou trabalhista, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

10.7.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.7.4. Serão consideradas ainda, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as informações contidas no Balanço Patrimonial apresentadas pela licitante.

10.7.5. A não apresentação da documentação comprobatória para fins de exercício ao tratamento diferenciado implicará na renúncia à aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.7.6 A falsidade da declaração de enquadramento nas condições do tratamento diferenciado objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracteriza o crime previsto no artigo 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica), sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.8. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. Toda a Documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente;

10.8.1 - Todos os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em uma única via original ou cópia autenticada em Cartório Competente ou Cópia Simples acompanhada do Original para autenticação por Servidor da Administração.

10.8.2 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

10.8.3 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

10.8.4 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

10.8.5 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a CPL poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

10.8.6 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à CPL nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

10.8.7 – Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação.

10.9 - Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições do item 10 deste edital serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

10.10 - Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "01", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão, QUE REQUER, SE POSSÍVEL, QUE OS DOCUMENTOS NÃO SEJAM APRESENTADOS EM FORMA DE ESPIRAL, UMA VEZ QUE TAL PROCEDIMENTO DANIFICA AS ESTRUTURAS DOS MESMOS, DIFICULTANDO O SEU ARQUIVAMENTO.



10.11 - A Comissão poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

10.12 - A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

10.13. Para as empresas que estejam regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Miraíma, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, substitui a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e poderá, ainda, substituir a qualificação econômico-financeira no todo ou em parte, desde que no CRC, constem os documentos que as comprovem.

10.9. Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do licitante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias contados da data da emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02

11.1 – A proposta de preços deverá ser confeccionada em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal e pelo responsável técnico da licitante, devidamente qualificados no processo licitatório.

11.1.1 – Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

- a) Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação, conforme Anexos I e II;
- b) Preço Global por quanto à licitante se compromete a executar os serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;
- c) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**;
- d) Prazo de execução dos serviços que será de **4 (Quatro) meses**.

11.1.2 - A proposta deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo de cada item a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, o preço unitário e total, e o global do orçamento por extenso, e ainda com:

11.1.2.1 - **Planilha de Composição de Preços Unitários**, para cada serviço constante do orçamento apresentado, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

11.1.2.2 - **Composição analítica da taxa de B.D.I.** (Benefícios e Despesas Indiretas).

11.1.2.3 - **Composição de Encargos Sociais** de sua proposta de preços.



11.1.2.4 - As licitantes deverão apresentar, em forma impressa e em meio digital (CD-ROM ou PENDRIVE) em Excel (xls), todo o orçamento, de forma clara e detalhada, contendo todas as informadas do Anexo I - Projeto Básico.

11.2 - No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a Unidade expressa no Orçamento do GOVERNO MUNICIPAL DE MIRAÍMA - CE para o item conforme constante do Anexo I.

11.3 - Os valores contidos nas propostas serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$).

11.4 - Os preços constantes da proposta da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

11.5 - Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:

11.5.1 - materiais, equipamentos e mão-de-obra;

11.5.2 - carga, transporte, descarga e montagem;

11.5.3 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;

11.5.4 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;

11.5.5 - seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;

11.6 - O serviço será contratado por MENOR PREÇO GLOBAL - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

11.7 - No caso de **empreitada por valor unitário**, os valores unitários, total e global da proposta, não poderão ser superiores aos especificados no **ANEXO I – Orçamento Básico** elaborado por engenheiro civil, já no caso de **empreitada por valor global**, os valores da etapas/parcelas, não poderão ser superiores aos especificados no **ANEXO I – cronograma físico-financeiro** elaborado por engenheiro civil.

11.8 - **Será desclassificada a proposta que:**

11.8.1 - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.8.2 - Estiver em desacordo com as exigências do presente Edital, em especial ao seu item 11;

11.8.3 - Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

11.8.4 - Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e

instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

11.8.5 - Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

11.8.5.1 - Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) Valor orçado pela Administração.

11.8.5.2 - Nessa situação, será convocado o licitante no prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O julgamento das propostas de preços obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.2. A ordem de classificação das propostas de preços será crescente, sendo considerado classificado em primeiro lugar e declarado vencedor da licitação, o licitante que apresentar o **Menor Preço Global**.

12.3. Para execução dos serviços a empresa licitante deverá considerar para os valores máximos nos preços unitários os mesmos considerados pela planilha da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, sendo desclassificadas as propostas que extrapolarem os limites definidos nesta planilha, conforme o Art. 48 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.4. Serão consideradas **manifestamente inexequíveis** as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da licitação.
- b) valor estimado da licitação.

12.5. Após a aplicação dos critérios constantes dos subitens anteriores, será(ao) declarada(s) vencedora(s) da licitação a(s) proposta(s) de **Menor Preço Global**;

12.6. Havendo absoluta igualdade de preços entre dois ou mais licitantes das propostas classificadas, a Comissão procederá ao desempate, através de sorteio, em data previamente divulgada ou na mesma sessão, na presença da Comissão Permanente de Licitação e dos licitantes interessados, conforme previsto no parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.7. Entenda-se como empatadas também as propostas que tenham sido apresentadas por MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta, desde que esta tenha sido apresentada por empresa não enquadrada na situação disposta no art. 3º da LC 123/06.

12.7.1. No caso de empate, nas condições previstas no item acima, entre duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A MICROEMPRESAS ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- b) No caso de igualdade de preços, para fins do disposto no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- c) Não ocorrendo o exercício do direito previsto na letra "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na mesma situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.7.2. Decairá o direito aos benefícios outorgados às ME e/ou EPP previstos no item anterior, especificamente no que toca à apresentação de nova proposta em caso de empate ficto:

a) Caso a ME ou EPP melhor classificada não estiver representada na sessão, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá o certame, procedendo com a intimação da licitante enquadrada na hipótese prevista neste item, tendo a mesma o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da comunicação por parte da Comissão para, querendo, apresentar nova proposta, observando as formalidades impostas neste edital, sob pena de preclusão.

a.1) O mesmo procedimento será observado quando o resultado do julgamento da fase de classificação for divulgado através de publicação na imprensa oficial. Neste caso a convocação da licitante beneficiária será promovida após o transcurso da fase de recurso.

b) Quando a ME ou EPP melhor classificada estiver representada na sessão de julgamento das propostas financeiras, a Comissão indagará ao representante da empresa sobre o interesse de apresentar, verbalmente, nova proposta naquele ato. Em caso de inércia, restará decaído o direito ao benefício.

b.1) A licitante que ofertar a nova proposta na sessão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da lavratura da ata para apresentar

sua nova proposta escrita, observando as formalidades dispostas neste Edital.

b.2) Caso a licitante não apresente a nova proposta por escrito restará precluso seu direito ao benefício do empate ficto, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar os procedimentos do item 12.7.1, “c”, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.8. Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem aquelas que ofereçam redução sobre a de menor preço, porventura constantes nas propostas de preços.

12.9. Não se admitirá proposta, sob pena de desclassificação, que apresente preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.10. A Comissão Permanente de Licitação justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pelo Secretário da pasta solicitante, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital, emitindo seu parecer final, com todos os esclarecimentos pertinentes.

12.11. Em caso de apresentação de propostas com valores unitários diferentes para itens manifestamente idênticos, a Comissão automaticamente promoverá a correção aplicando o menor preço unitário ofertado nesses itens, desconsiderando os outros valores propostos e adequando o valor global proposto.

12.12. Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas.

12.13. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas nestes subitens.

13. DO RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

13.1. No local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a C.P.L instalará a reunião para recebimento dos documentos de habilitação, assim como as propostas de preços, envelopes nº 01 e 02, respectivamente.

13.1.1. Da reunião de recebimento, abertura e julgamento da habilitação e das propostas de preços será lavrada Ata circunstanciada, contendo o registro de todas as ocorrências, impugnações ou protestos porventura havidos, a qual será assinada pelos membros da Comissão e pelos licitantes. Toda documentação e proposta deverão ser rubricadas pelos licitantes presentes, bem como, pelos componentes da C.P.L.

13.1.2. Julgada a habilitação e os recursos que porventura tenham sido interpostos, somente serão abertos os envelopes contendo as propostas das

proponentes declaradas habilitadas, devolvendo-se os envelopes n  02 lacrados aos licitantes inabilitados.

13.1.3. Nesta mesma sess o, se vi vel, ser o abertos os envelopes contendo as propostas de pre os que ser o analisadas pela Comiss o Permanente de Licita o, cujo resultado ser  publicado, desde que n o haja manifesta o por parte dos licitantes no sentido de interpor recursos.

13.1.4. N o ser o consideradas propostas manifestamente inexequ veis, presumindo-se como tais as que contiverem pre os vis ou excessivos, face aos pre os correntes no mercado.

13.1.5. N o ser o admitidas, sob quaisquer motivos, modifica es ou substitui es das propostas ou de quaisquer documentos.

13.1.6. Ultrapassada a fase de habilita o e abertas as propostas, n o mais cabe inabilitar os licitantes, por motivo relacionado com a capacidade jur dica e regularidade fiscal, salvo em raz o de fatores supervenientes ou que reclame o interesse p blico.

13.1.7. Ser  facultado a licitante a apresenta o de eventuais recursos, conforme previsto no item **14** deste edital. Superada a fase recursal do envelope n  02 (Proposta de Pre os), as propostas que n o forem retiradas no prazo de 30 (trinta) dias ser o incineradas.

13.1.8.   facultada   Comiss o Permanente de Licita o em qualquer fase da licita o, a promo o de dilig ncias destinadas a esclarecer ou completar a instru o do procedimento licitat rio, ou solicitar esclarecimentos adicionais  s Licitantes, que dever o ser satisfeitas no prazo m ximo de 05 (cinco) dias.

13.1.9. N o ser o considerados motivos para inabilita o ou desclassifica o irregularidades materiais (erros datilogr ficos, concord ncia verbal, etc.) da documenta o ou das propostas, desde que sejam irrelevantes, n o prejudiquem o processamento da licita o e o entendimento das propostas e, ainda, n o firam os direitos das demais licitantes.

13.1.10. Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borr o que prejudique o devido entendimento e/ou prazo de validade vencido, ser  considerado nulo e sem validade.

14. DOS RECURSOS

14.1. Os recursos cab veis ser o processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da lei 8.666/93.

14.2. Os recursos dever o ser interpostos mediante peti o datilografada ou digitada, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal do recorrente, dirigida   Autoridade superior, e seu tr mite obedecer  aos dispositivos citados na Legisla o federal supracitada, devendo ser entregues, sob protocolo,   Comiss o Permanente de Licita o, localizada no endere o citado no pre mbulo deste edital ou encaminhado por meio eletr nico, atrav s do e-mail: licitacaomiraima@hotmail.com, no devido prazo.

14.3. N o ser o conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

- 14.4. Não serão conhecidos os recursos que não estejam assinados pelo representante legal do licitante recorrente devidamente credenciado.
- 14.5. Será franqueada, aos interessados, vista aos autos do processo.
- 14.6. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05(cinco) dias úteis.
- 14.7. Decidido o recurso pela Comissão, sem provimento, deverá ser enviado, devidamente informado, à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Miraíma - CE.
- 14.8. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 14.9. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO RESULTADO

- 15.1. Concluída a via recursal, o resultado da licitação será submetido ao Secretário da pasta competente, para homologação e adjudicação do objeto da licitação à (s) vencedora (s) do certame.
- 15.2. A Licitante Vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual de acordo com a minuta constante no anexo a este instrumento convocatório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para este fim, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 15.3. Para efeito da contratação a licitante vencedora que tiver registro no CREA de outra Unidade Federativa deverá apresentar, obrigatoriamente, o visto do CREA do Ceará, tudo de acordo com o estabelecido e determinado na Resolução CONFEA de nº. 413, datada de 27 de julho de 1997;
- 15.4. Caso a licitante vencedora não assine o termo do contrato, não aceite ou retire o instrumento equivalente nos prazos estabelecidos neste Edital ou não cumpra outras exigências previstas neste Instrumento convocatório e legislações pertinentes, fica facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

16. DO CONTRATO

- 16.1. Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do contrato a ser assinado entre a Administração e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro Vinculado da Cidade de Miraíma-CE será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.



16.2. O Município de Miraima-CE, poderá rescindir o contrato, caso venha a ocorrer algum dos casos imprevistos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. Obriga-se o licitante vencedor a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a P.M.M., através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

17.2. A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês imediatamente seguinte ao da execução dos serviços, com base em medição que será realizada pela fiscalização da CONTRATANTE.

18.2. O pagamento será efetuado através de Nota de empenho, após o atesto da Equipe de Fiscalização, a juntada do boletim de medição, devidamente assinado, da nota fiscal/fatura, das cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior, devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais.

18.3. O pagamento da primeira fatura estará condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e do recolhimento do FGTS de todos os prestadores de serviço vinculados ao contrato. As demais faturas estarão condicionadas apenas aos recolhimentos das contribuições acima citadas;

18.4. O ISS e demais contribuições legais serão recolhidas mediante descontos diretos na fatura mensal;

18.5. A EMPRESA CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

18.6. Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

18.7. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso máximo, em conformidade com a disponibilidade de recursos, constantes do cronograma físico e financeiro.



18.8. Quanto às obrigações previdenciárias, o Município de Miraíma aplicará, se couber, o art. 31 da Lei nº 8.212/91 c/c, a Lei nº 9.711/98, e Instrução Normativa MF/RFB nº. 971/2009 e art. 6º da Medida Provisória nº. 477/2008.

18.9. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários não excederão aos limites estabelecidos no **§ 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93**.

18.10. Caso ocorram necessidades de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de prévio termo aditivo, devidamente justificado pelo gestor do contrato, e aceita a justificativa pelo Secretário da Pasta Contratante, a seu critério exclusivo. O cumprimento de tais formalidades se constitui condição *sine qua non* para o respectivo pagamento.

18.11. Os eventuais serviços extras somente poderão ser executados mediante autorização prévia da Contratante e mediante a formalização de termo aditivo, devendo sua execução observar os seguintes nortes:

a) Se tiverem sido previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela Contratante e o preço global da proposta vencedora, o chamado fator "k";

b) Em relação aos serviços extras não tabelados, a proposta de preços da contratada deverá observar a mesma taxa de bonificação e de despesas indiretas (BDI) verificada na proposta de preços vencedora da licitação. Apenas quando tais propostas forem aceitas pela Contratante, os serviços poderão ser realizados. Deverá a Contratante, ainda, proceder a estudos que demonstrem a compatibilidade dos preços sugeridos com os verificados no mercado.

18.12. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora e somente poderão ser realizados após específica e circunstanciada autorização da Contratante e mediante a formalização de termo aditivo, devendo-se aferir, inclusive, se os acréscimos solicitados pela Contratada redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem regras protetivas do erário.

18.13. É condição contratual e dos decorrentes pagamentos, a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive quanto:

a) Existência de qualquer débito para com a Prefeitura de Miraíma, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante a Prefeitura Municipal de Miraíma;

b) Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;

c) Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal;

18.14. A Prefeitura Municipal de Miraíma poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

a) Paralisação injustificada dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício;

- b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
- c) Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;
- d) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização.

19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1. A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 9.069/95, Lei Federal nº. 10.192/01, normas gerais da União para os contratos administrativos, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

19.2. Ultrapassados 12 (doze) meses da data limite para apresentação da proposta, excluída a responsabilidade da contratada proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços poderão ser reajustados, em periodicidade anual.

19.3. As planilhas de composição de custos que definem os preços unitários dos serviços objeto do contrato devem contemplar, separadamente, os custos relativos à remuneração de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários (montante "A") e, os custos relativos aos insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de composição (montante "B").

19.4. O montante "A", discriminando os custos relativos à remuneração de mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, poderá ser reajustado no mesmo período e percentual, fixados na norma coletiva de trabalho da categoria de maior relevância de desembolso dos serviços, (dissídio coletivo devidamente registrado no Ministério do Trabalho) cujo percentual não poderá exceder o percentual de variação aplicado sobre o salário mínimo nacional do mesmo período;

19.5. O montante "B", que abrangerá os demais itens de composição dos custos unitários, relativos aos custos de insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de custos, será reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, conforme fórmula a seguir:

$$R = \frac{V (I_m - I_o)}{I_o}$$

onde,

R = valor do reajustamento;

V = valor a ser reajustado;

I_o = índice de reajuste do mês anterior a data limite para apresentação da "Proposta de Preços";

I_m = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

19.6. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da licitante vencedora, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

19.7. No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

19.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left(\frac{Tx}{100} \right) \times \frac{365}{N}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

19.9. A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela Contratada.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1 - O licitante vencedor da presente licitação, a critério da contratante, no momento da contratação, se obriga a prestar garantia numa das modalidades abaixo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária;
- Títulos da Dívida Pública, atendidos os requisitos anteriormente fixados.

20.2 - A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

20.3 - A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 do citado diploma legal;

20.4 - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro junto ao GOVERNO MUNICIPAL DE MIRAÍMA - CE, em conta específica, a mesma será devolvida monetariamente, nos termos do parágrafo 4º Artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

20.5 - A garantia prestada pelo(s) licitante(s) vencedor(es) somente será liberada depois de certificado, pelo GOVERNO MUNICIPAL DE MIRAÍMA - CE, desde que o objeto contratado tenha sido totalmente realizado a contento;

20.6 - A liberação da garantia será procedida no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pelo(s) contratado(s).

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, cometimento de falta ou ilícito administrativo a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévia através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, observado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 412 do Código Civil:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa, conforme previsto neste Edital;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - Rescisão contratual, com multa de 2,0%(dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

21.2. O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como por infringência das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multa moratória, na seguinte forma:

21.2.1. Multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;

21.3 - A EMPRESA CONTRATADA terá um prazo máximo de 05(cinco) dias consecutivos para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;

21.4 - Após entrega da defesa autuação, caberá ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;

21.5 - A aplicação das multas será de competência da P.M.M, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

21.6 - As infrações cometidas, aos domingos e feriadas, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;

21.7 - Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas neste edital, bem como na legislação pertinente.

22. DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes nas Especificações Técnicas do Anexo I – Projeto Básico deste Edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. A fiscalização será exercida no interesse da P.M.M e não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por

quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

22.3. A P.M.M se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

22.4. A EMPRESA CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes do Boletim de Medição.

22.5. Quando não atendida nas solicitações de correções de serviços, a P.M.M reservasse o direito de, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste projeto básico, determinar a suspensão do serviço executado em desconformidade com o contrato.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. A Contratada poderá subempreitar parte dos serviços, desde que autorizada pelo Contratante, conforme exigências:

23.2. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a Contratada é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

23.3. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do Contratante com os subcontratados.

23.4. O Contratante reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

24. RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

24.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

24.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

24.4. Fica garantida a defesa prévia da Contratada, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A efetiva participação da proponente na presente licitação, implicará no seu pleno acordo e aceitação de todos os termos deste Edital;

25.1. A elaboração da Minuta do contrato Administrativo, deverá também contemplar, todas as cláusulas contidas no art. 55 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

25.2. A contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pela Fiscalização, onde serão anotadas



quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pela Fiscalização e pela Administração, reclamações ali não registradas.

25.3. Os funcionários da contratada deverão trabalhar com fardamento;

25.4. Será obrigatória a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

25.5. A C.P.L. poderá, se julgar conveniente, suspender, os trabalhos das sessões de abertura dos envelopes, e designar nova data e local para a continuidade dos trabalhos, que serão comunicados a todos os licitantes;

25.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá também, se julgar conveniente, enviar documentos de habilitação e propostas de preços para parecer técnico da Secretaria solicitante.

25.7. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados, gratuitamente, mediante o fornecimento de mídia compatível (CD-ROM, DVD ou PENDRIVER) ao grupamento de apoio da C.P.L., que providenciará a gravação e a entrega à licitante, mediante recibo nos autos.

25.8. São componentes do Edital os seguintes documentos:

ANEXO I	Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Encargos Sociais sobre Mão de Obra, Bonificações e Despesas Indiretas – BDI, Peças Gráficas.
ANEXO II	Modelo de Declarações
ANEXO III	Modelo de Proposta Padronizada
ANEXO IV	Modelo de Carta Fiança
ANEXO V	Minuta do Contrato

25.9. Os interessados poderão obter informações complementares ou esclarecimentos sobre a licitação, enviando correspondência à Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Esplanada da Estação, 433, Centro, CEP: 62.530-000, Miraima, Ceará ou encaminhando por meio eletrônico, através do **e-mail: licitacaomiraima@hotmail.com**, dentro do prazo editalício.

25.10. A solicitação de informações não motivará prorrogação da data da Licitação, salvo se a juízo da Comissão Permanente de Licitação forem substanciais.

25.11. Durante a vigência do contrato a contratada deverá manter todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Administração.

25.12 A contratada reconhece o direito da Administração de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já empregados na prestação de serviços.





25.13. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na execução dos serviços contratados.

25.14. A contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e a executar, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer e/ou danos e perdas causados a terceiros, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

25.15. Os serviços objeto deste Edital serão regidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnica.

25.16. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação, baseado nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e nas normas gerais do Direito.

25.17. A CONTRATADA deve obedecer todas as exigências e informações contidas no Projeto Básico anexo a este edital, ao qual está plenamente vinculada.

25.18. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus Anexos prevalecerão as disposições do segundo;

25.19. No caso de eventuais divergências existentes no Edital e/ou em seus Anexos, quanto ao consignado em algarismo e o disposto por extenso, prevalecerá a disposição deste último.

25.20. No caso de eventuais divergências nas planilhas orçamentárias, entre numerários consignados como totalizados e a soma dos respectivos unitários, prevalecerá o resultado da soma destes últimos.

25.21. É competente o Foro da Comarca Vinculada de Miraíma-CE, para discussões de litígios decorrentes da presente Licitação, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Miraíma/CE, 17 de Fevereiro de 2022.

Mateus Mororó Sá

MATEUS MORORÓ SÁ

Presidente da Comissão Permanente de Licitação